

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0243/91 -

INTERESSADO : ARIIVALDO CORRÊA

ASSUNTO : Recurso - 2º Grau - EETSG. "Jacinto Ferreira de Sá"/
Ourinhos.

RELATORA : CONSª. MARIA BACCHETTO

PARECER CEE Nº 363/91 Aprovado em 15/05/1991.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

1.1 Ariovaldo Corrêa cursou em 1990 a 2ª série da EETSG. "Jacinto Ferreira de Sá" - Habilitação Profissional em Edificações, ficando retido nos componentes Inglês e Matemática por insuficiência de aproveitamento e em Prática em Edificações, por faltas.

1.2 Com esse resultado, o aluno seria obrigado a refazer a série, o que o levou a recorrer do mesmo junto à direção da escola, em 14/12/90.

1.3 Paralelamente, o interessado dirige-se à DE de Ourinhos.

1.4 Não obtendo decisão favorável, quer da escola, quer da DE de Ourinhos, o aluno recorre a este Conselho, em 14/02/91, alegando não lhe ter sido dada nenhuma oportunidade para fazer estudos de recuperação dos componentes mencionados, bem como refazer sua adaptação em Inglês.

1.5 Manifestando-se, nos autos, a Supervisora de Ensino, refere-se à informação da professora de Inglês (fls. 06), componente em que o aluno fazia adaptação de 1ª série do 2º grau e cujo aproveitamento insuficiente teve bastante influência na sua retenção:

"- repetiu-se o problema do absenteísmo, tendo o requerente faltado a 56 aulas (compensou 20, após muita insistência da professora e da direção) dentre as 71 dadas;

- obviamente tal absenteísmo refletiu-se em seu rendimento escolar, insatisfatório, gerando carência de pré-requisitos para continuidade de estudos;

- não compareceu às aulas e às avaliações do 1º semestre inteiro;

- obteve menção "B" no 4º bimestre resultante, de várias oportunidades consubstanciadas em trabalhos práticos e teóricos".

Com base nessa informação e no fato de o aluno es-

tar também retido em Matemática e apresentar freqüência insuficiente em Prática em Edificações, a Supervisora de Ensino se posiciona contrariamente ao requerido pelo interessado.

1.6 O protocolado, devidamente informado, dá entrada neste Conselho em 08/3/91.

2. APRECIÇÃO:

2.1 Analisando-se os autos, verifica-se, através dos documentos neles contidos, o que segue:

- a retenção do aluno, na 2ª série da EETSG. "Jacinto Ferreira de Sá". Habilitação Profissional em Edificações é regimentalmente correta, uma vez que o aluno não logrou aproveitamento suficiente em Inglês (adaptação correspondente a 1ª série) e Matemática, nem a assiduidade mínima em Prática em Edificações;

- as informações sobre o desempenho escolar do interessado, quer da professora de Inglês, quer da direção da escola, quer da Supervisora de Ensino nos levam a considerar ser insuficiente o rendimento escolar do mesmo para acompanhar a série seguinte.

- com relação às dúvidas levantadas pelo aluno, referentes a casos semelhantes ao seu e que tiveram encaminhamento diferente, consta, do processo, às fls.10 (verso) pronunciamento da direção da escola, "nada consta sobre as dúvidas apontadas pelo interessado".

3. CONCLUSÃO:

Indefere-se o recurso interposto pelo aluno Ariovaldo Corrêa, mantendo-se sua retenção, na 2ª série do 2º grau, em 1990, da EETSG. "Jacinto Ferreira de Sá" Habilitação Profissional em Edificações, em Ourinhos, DE de Ourinhos, DRB-Marília.

São Paulo, CEE, aos 18 de abril de 1991.

a) CONS^a. MARIA BACCHETTO
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de maio de 1991.

a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente